INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E DO REGULAMENTO DO FUNDO

UV RE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME nº 18.742.832/0001-49

Por este instrumento particular, **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **UV RE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.742.832/0001-49 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente):

CONSIDERANDO QUE:

(i) Considerando que em 27 de junho de 2025, foi realizado um Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento do Fundo, de modo a **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução CVM nº 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

RESOLVE:

Primeira – Retificação do Instrumento Particular de Alteração

1.1 Retificar o Instrumento Particular de Alteração ao regulamento do Fundo, datado em 27 de Junho de 2025, em que inadvertidamente constou no item I "c" que a responsabilidade dos Cotistas será Ilimitada, quando o correto é limitada, devendo ser considerado da seguinte forma:

(c) a responsabilidade dos Cotistas será **Limitada**; e

Segunda – Retificação ao Regulamento

2.1 Retificar o regulamento do Fundo, datado em 27 de Junho de 2025, em que erroneamente constou no sumário a menção de "regime de insolvência" bem como no capítulo VII do regulamento, quando o correto é constar a menção " Capítulo VII – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS".

Terceira- Consolidação e Ratificação do Regulamento

3.1 Ficam ratificadas as demais deliberações contidas no Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento e no Regulamento do Fundo datados de 27 de junho de 2025, os quais passam a vigorar com a redação constante no Anexo I.

O presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880

Assinado de forma digital por ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO:07381333880
Dados: 2025.07.03 11:45:17 -03'00'

MARIA TEREZA MARTINS DIB

Assinado de forma digital por MARIA TEREZA MARTINS DIB
Dados: 2025.07.03 11:58:40 -03'00'

TRUSTEE DTVM LTDA.

Administradora